



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS LTDA EIRELI PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO PGE 032/2020

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Dr. Paulo Moreno Carvalho, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS LTDA EIRELI, CNPJ nº. 10.745.021/0001-90, situada à Rua Apolinário Peleteiro, 141, Campo América – Jequié – Ba., CEP: 45.203-052, neste ato representada pela Sr. TARCIO GOMES CONCEIÇÃO, portador da cédula de identidade nº. 10.106.794-14, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 025.459.075-61, adjudicatária da Dispensa de Licitação nº. 035/2020, processo administrativo nº. 006.0412.2020.0004677-59, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº. 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº. 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de crachás personalizados em layout de impressão frente e verso, para identificação de servidores, terceirizados, estagiários, dentre outros tipos de perfis que eventualmente sejam demandados pela contratante, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1o A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2o As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3o É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1o A entrega se dará:

(x) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2o A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei estadual nO 9.433/05.

§3o A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §10 do art. 136 da Lei estadual nO 9.433/05.

§1o Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2o A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3o A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4o No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5o A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6o Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7o A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento () único (x) parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	75.20.00.00153093-3	CRACHA, de identificação, em PVC rígido, cor branco, cordão com logo do Governo de Estado da Bahia, com dimensões 55 x 85 mm, espessura de 0,8mm, Impressão de dados na frente. Frente: com foto digitalizada, para identificação funcional, nome, cargo/função, logomarca GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA na cor padrão, nome do Órgão. código de barras e acompanhado de porta crachá	Un	1.000,00	R\$ 5,86	R\$ 5.860,00
					VALOR ESTIMADO TOTAL	

§1o Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais);

§2o Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339030	154	NORMAL	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I.** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II.** realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III.** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.

§10 Fica indicada a Coordenação de Recursos Humanos como área responsável pela Gestão Contratual, bem como fica designado como fiscal do contrato o Servidor Emilton de Moraes Sant'Anna Matrícula: 06.6287.093-0

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1o A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2o Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3o O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4o A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5o Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6o As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7o A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§8o Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1o Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

§2o A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3o O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4o A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1o A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2o Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3o Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1o A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2o do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Descritivo: A presente contratação tem por objeto a aquisição de crachás personalizados em layout de impressão frente e verso, para identificação de servidores, terceirizados, estagiários, dentre outros tipos de perfis que, eventualmente seja demandado pela CONTRATANTE, de acordo com as seguintes especificações:

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE ESTIMADA
DESCRIÇÃO GERAL E FRENTE DO CRACHÁ	1.000
DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO VERSO (CRACHÁ SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS)	
DESCRIÇÃO DO CORDÃO	
DESCRIÇÃO PORTA CRACHÁ	

2.1 Deverão ser fornecidos 1.000 (mil) crachás acompanhados de cordão e porta crachá, conforme descrições do item 2;

2.2 CORES: Além da cor padrão especificada (branca) para os crachás dos servidores, poderão ser solicitados padrões diversos de cores (amarelo para estagiários, por exemplo);

2.3 FOTOS: A foto presente no crachá deverá ter as seguintes características:

- Imagem colorida, adquirida em formato 640 X 480 pixels;
- Resolução mínima de 400 dpi;
- Razão de aspecto 3:4;

2.4 Local de entrega: a entrega do objeto será realizada na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador – Bahia, no horário de 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00, em dias úteis.

2.4.1 ENTREGAS: A CONTRATADA deverá fornecer os itens de forma continuada, à medida que for demandada pela CONTRATANTE, no prazo de sete dias corridos contados do pedido formalizado pela CONTRATANTE.

2.4.2 A CONTRATANTE não se obriga a solicitar a entrega do total da estimativa de materiais indicados no contrato firmado, tendo a prerrogativa de requerer apenas o quantitativo que atenda à sua demanda.

PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.5 A CONTRATADA deverá elaborar, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após fornecimento de todos os dados pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas contidas nesta Seção, as artes (layouts) a serem impressas nos crachás e cordões.

2.5.1 A CONTRATADA deverá submeter a arte elaborada, em arquivos digitais, à aprovação da CONTRATANTE, para validação do layout definitivo a ser impresso nos crachás e cordões.

2.5.2 A CONTRATADA deverá fazer alterações no layout dos crachás sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.5.3 Após validação dos layouts e o fornecimento das informações do corpo funcional pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, num prazo de **07 (sete) dias corridos**, os pedidos fracionados que ocorrerem;

2.5.4 O pedido para confecção dos crachás emitido pela CONTRATANTE, que poderá ser efetuado por meio físico ou eletrônico, conterá os dados necessários referentes aos servidores, estagiários ou terceirizados;

2.5.5 A CONTRATADA deverá manter sob sigilo das informações que tiver conhecimento por ocasião da execução do serviço à CONTRATANTE;

2.5.6 A CONTRATADA deverá migrar os dados funcionais fornecidos pela CONTRATANTE a formatos compatíveis com a confecção dos crachás, em especial, caso necessário, a digitalização das fotografias;

2.5.7 A entrega será realizada sem ônus para a CONTRATANTE;

2.5.8 Em caso do material entregue não atender às especificações deste edital, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, às suas expensas, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da recusa, que deverá ser registrada por meio físico ou eletrônico;

2.5.9 A entrega deverá ser efetuada mediante apresentação de recibo;

2.5.10 A CONTRATADA deverá comunicar-se com a CONTRATANTE, para fins de realizar as tratativas relacionadas ao objeto deste edital, através de meio físico ou eletrônico, a critério da CONTRATANTE;

2.5.11 A CONTRATADA deverá atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

2.5.12 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

2.5.13 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

3. Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo de garantia legal, a garantia contratual de 05 (cinco) meses, **totalizado um período de garantia mínimo de 06 (seis) meses** contados a partir do recebimento do material.

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esboçado, de maneira adequada, em que conste a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como as ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

MODELOS**Modelo1 - Frente do Crachá Funcional**

O diagrama mostra a frente de um crachá funcional. É um retângulo contendo um espaço centralizado para uma 'FOTO'. Abaixo da foto, há dois campos de texto rotulados 'NOME' e 'CARGO'. Na base do crachá, está o logotipo da PGE (Procuradoria Geral do Estado da Bahia), composto pelas letras 'PGE' em cores azul, vermelha e verde, seguidas pelo texto 'Procuradoria Geral do Estado da Bahia'.

Modelo2 - Verso do Crachá Funcional

Nome:	
Unidade:	
Código:	CPF:

*Crachá em posse exclusiva do servidor.
*Crachá deve sempre ficar visível ao público em trabalho. Em caso de alterações funcionais, através ou através o processo de Coordenação de Recursos Humanos.
* Em caso de ausência no trabalho, a responsabilidade de devolução do crachá é da Coordenação de Recursos Humanos.



Procuradoria Geral
do Estado da Bahia

Modelo 3 - Frente do Crachá Provisório



ANEXO II



A
Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Coordenação de Recursos Humanos
Tel: (71) 3115-0450
E-mail: crh.pge@pge.ba.gov.br

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>DESCRIÇÃO GERAL E FRENTE DO CRACHÁ: CRACHÁ, de identificação, em PVC rígido, cor branco, cordão com logo do Governo de Estado da Bahia, com dimensões 55 x 85 mm, espessura de 0,8mm, Impressão de dados na frente. Frente: com foto digitalizada, para identificação funcional, nome, cargo/função, logomarca GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA na cor padrão, nome do Órgão conforme "Modelo 1 - Frente do Crachá Funcional", ou, conforme "Modelo 3 - Frente do Crachá Provisório", e acompanhado de porta crachá. CÓD. SIMPAS: 75.20.00.00153093-3</p> <p>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO VERSO (CRACHÁ SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS) Nome completo servidor/estagiário, RG e órgão emissor, matrícula e a mensagem "Este crachá é de uso pessoal e obrigatório para acesso e permanência nas dependências da PGE. Em caso de extravio ou desgastes, informar à Coordenação de Recursos Humanos.", conforme "Modelo 2 - Verso do Crachá Funcional", ou, conforme "Modelo 4 - Verso do Crachá Provisório"</p> <p>DESCRIÇÃO DO CORDÃO Material poliéster, cor azul marinho, comprimento de 80 cm, largura 10 mm, inscrição "PGE-BA" em ambos os lados, letras impressas na cor branca, acabamento contemplando fixador, argola e presilha tipo "jacaré"</p> <p>DESCRIÇÃO PORTA CRACHÁ Material plástico rígido injetado</p>	Und	1.000	SOLTECH	R\$ 5,86	R\$ 5.860,00

PRazo DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. A contar de sua apresentação.

Declaramos que o produto a ser entregue estará em perfeitas condições, inclusive sem defeitos.

Declaramos que responderemos, mesmo após o recebimento definitivo, pela defeição ou descobrimento de defeitos ocultos que tornem inviável a utilização do material a sua substituição.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de especificativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

1



SOLTECH COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS E ELETRICOS
 CNPJ: 10.745.021/0001-90 I.E: 083.999.156 PP I.M: 0012400 Tel: (71)3033-7290 (71)26260059
 Rua Agolinário Peleteiro 141 - CEP: 45203-580 Jequié-BA



Dados da Proponente:

- SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI.
- CNPJ Nº 10.745.021/0001-90
- Responsável: Tarcio Gomes
- IE Nº. 083.999.156
- Endereço: Rua Apolinário Peleteiro, 141 – Campo da América.
- Cidade: Jequié – BA - CEP 45.203-580
- Telefone / fax: 71 – 3033-7290 / 73-3527-7908
- E-mail: comercial@soltechinfo.com / lidacao@soltechinfo.com
- Site: www.soltechinfo.com
- Banco Bradesco Agência: nº. 3526 Conta Corrente: nº. 27305-8

Jequié - Ba, 28 de fevereiro de 2020.

Maira Rodrigues dos Santos
Maira Rodrigues dos Santos
RG nº 11.310.971-73 SSP/BA CPF nº 036.890.835-67
Soltech Comércio e Serviços Eletrônicos e Elétricos EIRELI - EPP
CNPJ: 10.745.021/0001-90

Página 2



Documento assinado eletronicamente por **Tarcio Gomes Conceição, Representante Legal da Empresa**, em 19/10/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 21/10/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Costa Barros, Coordenador IV**, em 21/10/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Coordenadora**, em 21/10/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00023254611** e o código CRC **27DA88B2**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N.º DAL/11/2020/DAL

O Pregoeiro Oficial da PMBA/DAL, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e disposições do Edital da licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de camisas com proteção FPS50+ e UV para policiais militares empregados na Operação Verão. Empresas Adjudicatárias: Item 1. Nadia Correia Almeida, CNPJ n.º 10.275.216/0001-13 - Valor Total: R\$ 76.492,50 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); Item 2. JKM Comércio Indústria de Confecções Silk Screen Ltda, CNPJ n.º 00.773.352/0001-80 - Valor Total: R\$ 22.312,50 (vinte e dois mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Salvador/BA, 19/10/2020. Hiago Felipe Gonzaga, 1º Ten PM, Pregoeiro Oficial, HOMOLOGAÇÃO. O Diretor do Departamento de Apoio Logístico, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, Inciso XVI da Lei Estadual n.º 9.433/05 e Portaria n.º 019-CG/2018, homologa o resultado do Pregão Eletrônico N.º DAL 11/2020, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador/BA, 22/10/2020. Antonio Carlos Portugal do Nascimento, Cel PM, Diretor do DAL.

RECURSOS**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****NOTIFICAÇÃO**

Notificamos o Sr. Domingos Marques dos Santos, com fundamento no art. 150 da Lei Estadual n.º 12.209/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento, integral ou parcelado, do valor de R\$ 8.265,60 (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) relativo a despesas não comprovadas referente ao Convênio n.º 246/2012, Programa Todos Pela Alfabetização - TOPA/BA, firmado com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e o município de Aurelino Leal, apurado no processo de Tomada de Contas Especial n.º 0015288-6/2016 que instrui o feito em epígrafe. Fica ciente quanto à possibilidade de, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar o valor apurado e advertido de que o não pagamento no prazo acima fixado implicará em inscrição do débito em Dívida Ativa não Tributária. O interessado poderá ter vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe na sala n.º 405 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, localizada na 5ª Avenida, n.º 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP 41745-000, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min. Comissão Permanente de Reparação de Danos ao Erário. Portaria n.º 701/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06/08/2019.

Notificamos o Sr. Marco Túlio Vilas Boas, com fundamento no art. 150 da Lei Estadual n.º 12.209/2011, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento, integral ou parcelado, do valor de R\$ 44.524,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) relativo a despesas não comprovadas referente ao Convênio n.º 121/2013 Programa Todos Pela Alfabetização - TOPA/BA, firmado com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia e o município de Boquira, apurado no processo de Tomada de Contas Especial n.º 0030836-2/2016 que instrui o feito em epígrafe. Fica ciente quanto à possibilidade de, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar o valor apurado e advertido de que o não pagamento no prazo acima fixado implicará em inscrição do débito em Dívida Ativa não Tributária. O interessado poderá ter vista ou obter cópia do processo de número em epígrafe na sala n.º 405 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, localizada na 5ª Avenida, n.º 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, CEP 41745-000, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min. Comissão Permanente de Reparação de Danos ao Erário. Portaria n.º 701/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06/08/2019.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2020 - SEINFRA
A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados que a empresa Emprengre Construtora Ltda, interpôs Recurso Administrativo, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Pavimentação no trecho Acesso BA-290 - Santuário de Itanhém, extensão 1,25 km. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 22/10/2020. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

SECRETARIA DA SAÚDE**Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA****SESAB/INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA - IPERBA
NOTIFICAÇÃO DE RECURSO**

A Pregoeira Oficial do Instituto de Perinatologia da Bahia, no uso de suas atribuições, notifica os participantes do Pregão Eletrônico n.º 020/2020, que tem como objeto a Aquisição de Material Químico, Bioquímico e de Laboratório como comodato de equipamento, que a empresa Labinbraz

Comercial Ltda, interpôs Recurso do resultado do julgamento, referente ao Lote 01 ganho pela empresa Labmedica Produtos Hospitalares Ltda. Os interessados deverão tomar ciência do teor do recurso e apresentar Contra-Razões no prazo de Lei.

Salvador, 22 de Outubro de 2020.

Maria Auxiliadora D. Pinto Dantas
Pregoeira Oficial

CONTRATOS**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 041/2019)

Processo n.º 006.7550.2019.0019265-16

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: AUTOCCLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 04/11/2020 e término em 03/11/2021, no valor global estimado de R\$ 7.844,00 (sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 039/2019)

Processo n.º 006.7550.2019.0017094-18

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME

Objeto: Retificar o preâmbulo do Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 039/2019), no qual foi informada erroneamente a razão social da Empresa, devendo constar da seguinte forma: **ADITAMENTO AO CONTRATO PGE Nº 039/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PORTUGAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM**, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI n.º 006.0412.2020.0004677-59

Contrato n.º PGE 032/2020 - Dispensa n.º 035/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS LTDA EIRELI

Objeto: Aquisição de crachás personalizados em layout de impressão frente e verso, para identificação de servidores, terceirizados, estagiários, dentre outros tipos de perfis que eventualmente sejam demandados pela contratante, no valor global estimado de R\$ 5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (21/10/2020), Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento parcelado Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Recursos Humanos Gestora: Viviane Menezes Malheiros Fiscal: Emilton de Moraes Sant'Anna

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 657/2020**

Processo SEI n.º 009.0160.2020.0030125-76. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Shock Instalações e Manutenção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços necessários à conclusão da implantação de frigorífico de pequeno porte - 1ª etapa, no município de Morro do Chapéu. Valor Total Estimado: R\$ 2.790.496,19 (dois milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Vigência: 210 (duzentos e dez dias) dias, a contar da data de sua assinatura. Modalidade: Tomada de Preço n.º 002/2020. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001; Ação (Projeto/Atividade): 20.608.304.7232; Natureza da Despesa: 449051.00; Destinação de Recurso: 0.331.200031, 5.100.000000 e 0.100.000000. Assinatura do contrato: 22.10.2020.

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 024/2002**

Processo SEI n.º: 049.4643.2019.0002535-17. Locatário: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia; Locador: Gilvanda Oline de Oliveira; Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de locação de imóvel localizado no município de Ibitipanga, para o funcionamento da RETRAN, por mais 36 (trinta e seis) meses, com efeitos a contar de 03/06/2019, sendo o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do instrumento ora firmado. Assinatura: 22.10.2020 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.